



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA-SAAD nº 294/2012 (SPdoc.CC 124.938/2012)
Unidade: Fundação CASA – Unidade Belém e Ouro Preto (Complexo Vila Maria)
Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referentes à suposta prática de tortura e descontinuidade de tratamento de saúde de jovem que se encontra internado em unidade da Fundação CASA.

Senhor Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi aberto em virtude do recebimento do Ofício nº 2923/2012 (fl. 05), oriundo da Chefia de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio do qual foi encaminhada documentação de fls. 06/10, que trata de possíveis irregularidades praticadas por servidores da Fundação CASA, referentes à suposta prática de tortura e descontinuidade de tratamento de saúde de adolescente interno.

Considerando a atribuição desta Corregedoria prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011, de acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros Órgãos que desempenham atividade de controle interno do Poder Executivo, aguardou-se a conclusão da Sindicância Administrativa SDE nº 4529/2012 no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA.

Em 16/05/2016, aportou nesta CGA o Ofício CG nº 00914/2016 oriundo da Corregedoria da Fundação CASA, noticiando que *“acerca da Sindicância Administrativa nº 4529/2012, informamos que foi elaborado Relatório Conclusivo, o qual foi acolhido por este Corregedor, conforme cópias em anexo, com proposta de ARQUIVAMENTO do feito POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Destarte o procedimento será encaminhado à Presidência para decisão final”* (fl. 115).

Foi encaminhada cópia do relatório daquela Corregedoria (fls. 116/124), bem como do despacho do Corregedor-Geral (fl. 125).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 01/08/2016, por meio do Ofício CG nº 01088/2016, o Corregedor Geral da Fundação CASA encaminhou cópia da Decisão da Presidência do CASA que, acolheu a sugestão daquele e determinou o arquivamento do feito ante a insuficiência probatória (fl. 141).

Acerca dos trabalhos realizados no âmbito da Corregedoria Geral da Fundação CASA, observou-se que, após diligências e oitivas, não foi possível identificar os possíveis agressores informados pelo adolescente. E que, em análise a ficha de observação de saúde, constava somente uma escoriação em braço direito, não apontando a contusão na região lombar referida pelo adolescente.

Ainda, com relação à possível negligência referente ao atendimento médico do adolescente, tendo em vista a necessidade de atendimento especializado para o mesmo, a consulta hospitalar do dia 13/09/2012 não foi realizada em virtude dos procedimentos de praxe que ocorrem após um tumulto de grande proporção, na qual o jovem teve participação ativa.

Ademais, foi relatado pela Corregedoria da Fundação CASA que após análise de toda pasta médica do referido adolescente, não se identificou tal problemática:

“É notório e cristalino, que o adolescente supracitado, durante toda sua permanência nesta Fundação CASA, sempre foi encaminhado para suas consultas médicas, bem como alguns procedimentos médicos (cirurgia) foram realizados.

(...) também ficou demonstrado que o socioeducando ficou sem atendimento em algumas ocasiões, mas em virtude de cancelamento do próprio hospital no qual realizaria atendimento.” (fl. 122)

Considerando que o presente Procedimento Correccional foi instaurado com a finalidade de acompanhar as apurações a cargo da Corregedoria Geral da Fundação CASA, conforme atribuição prevista no art. 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/11, e tendo em vista o arquivamento do feito no âmbito daquela Fundação, por insuficiência probatória, não vislumbramos outras atividades correccionais quanto ao assunto em tela.

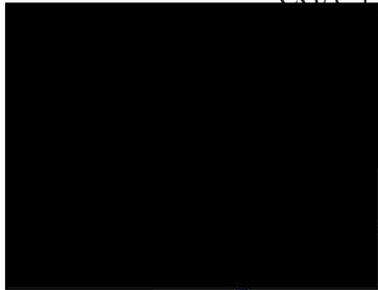


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto e estando esgotados os trabalhos correccionais propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento Correccional.

À consideração de superior.

CGA 17 de agosto de 2016.



Alexandre Petrot
Corregedor



Renata Helena Passini
Executivo Público

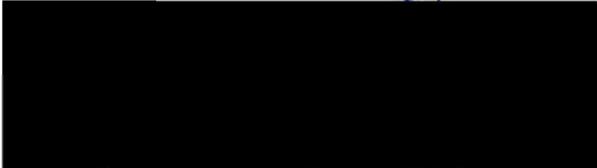


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA-SAAD nº 294/2012 (SPdoc.CC 124.938/2012)
Unidade: Fundação CASA – Unidade Belém e Ouro Preto (Complexo Vila Maria)
Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referentes à suposta prática de tortura e descontinuidade de tratamento de saúde de jovem que se encontra internado em unidade da Fundação CASA.

1. Considerando os trabalhos correcionais, acolho o relatório retro, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente procedimento correcional.
2. Assim, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para ARQUIVAMENTO definitivo, dado o esgotamento do interesse correcional deste órgão.

CGA, 26 agosto de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE